

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 732/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, considerando os Decretos Municipais n. 14.613, de 08 de março de 2021, 14.621 de 12 de março de 2021 e 14.627 de 18 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

CONSIDERANDO ainda as disposições contidas nos Decretos Municipais n. 14.613, de 08 de março de 2021, 14.621 de 12 de março de 2021 e 14.627 de 18 de março de 2021, que estabelecem medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus e dispõe sobre nova fase do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal passam a ocorrer na forma disciplinada na presente Portaria.

Parágrafo Único: Os horários de expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal, no âmbito da sede do Poder Legislativo, serão excepcionalmente alterados para cumprimento das 13:00h às 18:00, até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º Fica proibido o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, salvo aqueles que tenham que participar dos processos licitatórios/pregões já em curso ou que comprovarem a inadiável necessidade de ingresso, observadas as normas de segurança, higiene e distanciamento previstas na legislação vigente.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal será interno e de **“portas fechadas”**, permitido o ingresso apenas dos servidores públicos e vereadores, sem prejuízo das seguintes medidas:

- I- proibição da realização de sessões solenes no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro.
- II- realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias sem a presença do público em geral;
- III- realização de audiências públicas na modalidade virtual.

Art. 4º O Departamento Legislativo da Câmara Municipal informará, através de comunicado fixado nas dependências do respectivo prédio e também na porta principal de acesso ao mesmo, as formas de atendimento ao público em geral, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de documentos, solicitações, ofícios, requerimentos, etc por meio do seguinte endereço eletrônico: protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º O protocolo interno, destinado ao recebimento das proposituras a serem apreciadas ou encaminhadas em Plenário, funcionará durante o horário previsto no parágrafo único do art. 1º, ficando ressalvado que às quartas feiras referido serviço funcionará das 10:00h às 15:00h.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE